



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

PORTARIA Nº 2 5 6 8 6

De 26 de setembro de 2017.

Constitui Grupo de Trabalho com o propósito de implementar as condições necessárias para o cumprimento do § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e dá outras providências correlatas.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

Considerando o prazo para elaboração do Projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, a Prefeitura da Estância Turística de Batatais, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015; e

Considerando a necessidade de serem efetivadas providências com o propósito de manutenção do Município como Estância Turística;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Batatais, o Grupo de Trabalho com o propósito de implementar as condições indispensáveis e cumulativas para a manutenção do Município como Estância Turística.

Art. 2º - Ficam Designados servidores, agentes públicos e representantes da sociedade civil, abaixo identificados, para compor o Grupo de Trabalho do qual trata o Artigo anterior:

I – Departamento Municipal de Turismo:

- Fernando Carlos Jordão;
- Rosângela Aparecida Guélere;
- Sílvia Daniela de Sousa.

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Infraestrutura:

- José Donizeti Tostes de Camargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

III – Setor de Comunicação:

- José Paulo Fernandes.

§1º - O integrante designado primeiro no inciso I do art. 1º será responsável pela Coordenação dos Trabalhos.

§2º - O integrante designado no inciso II do art. 1º prestará serviços Técnicos e Administrativos, assegurando assim, o apoio logístico ao Grupo.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria adotar todas as providências necessárias para o cumprimento do § 3º do art. 6º da Lei complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para preparação dos documentos necessários para encaminhamento pelo Município à Secretaria do Estado competente, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE